



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Revoga dispositivos da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 5º, parágrafo único do artigo 124, parágrafo único do artigo 126, e 146 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 2º O *caput* do artigo 123 da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O regime previdenciário do servidor público municipal de Areado é constituído do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de abril de 2010.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral